



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

I

Série

Número 83

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 449/2024**

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a atribuir uma Casa de Função ao Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a reconversão do contrato de arrendamento, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 162/2023, 13 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 49, retificada através da Declaração de Retificação n.º 18/2023, de 15 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, em contrato de arrendamento urbano para a habitação destinado à Casa de Função do Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 450/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Náutico do Atlântico”, cujas iniciativas a apoiar decorrem em junho de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá 95.000,00 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 451/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Barmen da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Concurso Mundial de Cocktails Classic & Flairbartending e Congresso Mundial de Barmen”, a ter lugar entre outubro e novembro, mediante uma participação financeira que não excederá 120.000,00 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 452/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, tendo em vista a execução do projeto denominado “XVII Edição do Mercado Quinhentista de Machico”, com a temática “Machiquo, Chão de Fogo”, mediante uma participação financeira que não excederá 25.000,00 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 453/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Água de Pena, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a reabilitação do piso interior da Igreja Santa Beatriz - Água de Pena, mediante uma participação financeira que não excederá os 11.000,00 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 454/2024**

Adjudica a empreitada de requalificação e renovação do Lar de Idosos do Porto Moniz, estabelecimento público, integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e localizado no sítio dos Lamaceiros, no município do Porto Moniz, ao concorrente “Flamingobalcony - Engenharia e Construções, Lda., pelo

preço contratual de 998.000,07 € e pelo prazo de 300 dias, de acordo com a respetiva proposta, bem como delega na Secretária Regional de Inclusão e Juventude os poderes para aprovar a minuta, outorgar o respetivo contrato, bem como os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 455/2024**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 14/2018, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Casa do Povo do Curral das Freiras, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social centro de dia, que já dispõe de quantitativo padrão definido, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua atual redação, bem como ajuste da comparticipação financeira atípica da resposta social centro de convívio, mediante uma comparticipação financeira atípica, no valor total mensal de 6.552,11 € (de janeiro a dezembro de 2024) e uma comparticipação financeira mensal, no valor de 9.317,32 € (a partir de 1 de janeiro de 2025).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 456/2024**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Secretaria Regional das Finanças da importância de 6.959.054,00 €, correspondente a 50% da dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 457/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à realização parcial de um projeto de natureza social denominado “Porto Santo Inclusivo”, mais concretamente na confeção e distribuição de refeições aos idosos, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 30.000,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 458/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Madeirenses Conectados, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “@ParticipaJovem”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), até ao montante máximo de 2.675,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 459/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Empreendedores do Atlântico, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Insularis”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, até ao montante máximo de 2.541,50 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 460/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Neblina Filmes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Cinema com histórias de Tradição”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, até ao montante máximo de 3.000,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 461/2024**

Autoriza a liberação integral da caução e seus reforços, prestada no âmbito da empreitada denominada “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa/Cota 500 1.ª Fase”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 462/2024**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada denominada “Empreitada de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 449/2024****Sumário:**

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a atribuir uma Casa de Função ao Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a reconversão do contrato de arrendamento, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 162/2023, 13 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 49, retificada através da Declaração de Retificação n.º 18/2023, de 15 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, em contrato de arrendamento urbano para a habitação destinado à Casa de Função do Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

Texto:

Resolução n.º 449/2024

Considerando que o artigo 6.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto, que procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, que aprovou a Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, dispõe que «Aos membros do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que não sejam residentes no território da ilha da Madeira, poderá ser atribuída, por virtude do exercício das suas funções, uma casa de função nos termos da legislação em vigor»;

Considerando que o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM não é residente na RAM;

Considerando que, após o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, adiante designado por SRPC, IP-RAM, ter solicitado à Direção Regional do Património, a cedência de um imóvel para se atribuído como Casa de Função ao Presidente do SRPC, IP-RAM, aquela Direção informou que a Região Autónoma da Madeira não dispõe, atualmente, de imóveis subsumíveis ao conceito de “Casa de Função”, que possam ser cedidos, a título precário ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;

Considerando que, face à dificuldade do mercado de arrendamento e porque se torna urgente resolver esta situação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 da Lei Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual, foi solicitado parecer ao Fiscal Único relativamente à possibilidade de se proceder à reconversão do contrato de arrendamento, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 162/2023, 9 de março, publicada na I Série do JORAM, n.º 49, de 13 de março de 2023, retificada através da Declaração de Retificação n.º 18/2023, de 14 de março, publicada no JORAM, I Série n.º 51, de 15 de março de 2023, em contrato de arrendamento destinado à Casa de Função do Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, através do aproveitamento do ato administrativo existente;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei-Quadros dos Institutos Públicos, na sua redação atual, o Fiscal Único do SRPC, IP-RAM, emitiu em 8 de março de 2024, um parecer favorável, relativamente à reconversão do supramencionado contrato de arrendamento, em contrato de arrendamento urbano para habitação, destinado à Casa de Função do Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, com fundamento no aproveitamento do ato administrativo existente, cuja cópia se junta, em anexo, ao presente ofício;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto e do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, a Direção Regional do Património emitiu, em 19 de abril de 2024, parecer favorável, relativamente à reconversão do mencionado contrato de arrendamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, nos termos do disposto no artigo 6.º A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto, que procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, com o artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro e com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei-Quadros dos Institutos Públicos, na sua redação atual, a atribuir uma Casa de Função ao Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. Autorizar a reconversão do contrato de arrendamento, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 162/2023, 9 de março, publicada na I Série do JORAM, n.º 49, de 13 de março de 2023, retificada através da Declaração de Retificação n.º 18/2023, de 14 de março, publicada no JORAM, I Série n.º 51, de 15 de março de 2023, em contrato de arrendamento urbano para a habitação destinado à Casa de Função do Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, através do aproveitamento do ato administrativo existente.
3. Aprovar a minuta da adenda do referido contrato de arrendamento, que altera o objeto do mesmo, a qual faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. A despesa será suportada pelo Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, através da Classificação orgânica 46.03.01.00, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Classificação funcional 0320, Fonte de Financiamento 513, Programa 053, Medida 054, complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.
5. Determinar que a presente Resolução produza efeitos a 1 de abril de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 450/2024**

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Náutico do Atlântico”, cujas iniciativas a apoiar decorrem em junho de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá 95.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 450/2024

Considerando que as atividades náuticas representam um recurso turístico de grande relevo, digno de interesse por contribuir para o desenvolvimento da economia azul e a valorização do território regional, evidenciam-se como um atrativo

para novos visitantes, impulsionando a diversificação da oferta turística do destino Madeira e, consequentemente, desempenhando um papel multiplicador no setor turístico regional;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Regional de Vela da Madeira, intitulado “Festival Náutico do Atlântico”, tem como objetivo enaltecer e difundir os atributos da Madeira no segmento do turismo náutico, reforçar a oferta de experiências e vivências em contexto náutico, bem como contribuir para o incremento do interesse e promoção do cartaz turístico Festival do Atlântico, inserindo-se na estratégia de posicionamento da Madeira como um destino turístico de excelência;

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira é uma associação de reconhecido mérito e com capacidade para executar o projeto por si apresentado, o qual promete um elevado potencial para atrair novos visitantes e revitalizar a procura, desempenhando assim um papel crucial na promoção e projeção do destino além-fronteiras, mantém-se ainda, o compromisso de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º, no n.º 2 do artigo 35.º e no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, por via do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro na sua redação atual, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Náutico do Atlântico”, cujas iniciativas a apoiar decorrem em junho de 2024.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Vela da Madeira uma participação financeira que não excederá 95.000,00 € (noventa e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, em substituição do Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.RD.F0, fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 451/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Barmen da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Concurso Mundial de Cocktails Classic & Flairbartending e Congresso Mundial de Barmen”, a ter lugar entre outubro e novembro, mediante uma participação financeira que não excederá 120.000,00 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 451/2024**

Considerando que a Associação de Barmen da Madeira pretende organizar na Madeira, o “Concurso Mundial de Cocktails Classic & Flairbartending e Congresso Mundial de Barmen”, um evento que tem por principais objetivos a promoção externa e projeção do destino Madeira no exterior e o reforço da atratividade da RAM no segmento de organização de eventos;

Considerando que o evento em apreço, apresenta grande potencial para impactar positivamente o sector turístico regional, quer através do efeito multiplicador na economia regional decorrentes da realização do evento, quer através do potencial de captação de novos públicos criando um efeito de retorno, contribuindo, de forma efetiva, para o aumento da visibilidade e notoriedade do destino no exterior;

Considerando que o projeto apresenta uma muito boa relevância turística, quer pela oportunidade de comunicar com a vasta comunidade internacional de bartending, quer pelo expectável impacto mediático de receber um evento mundial na região, consolidando assim o segmento de mercado relacionado com o binómio turismo-viticultura e cocktails, decorrente da consolidação dos produtos turístico-regionais;

Considerando que a Associação de Barmen da Madeira, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, designado “Concurso Mundial de Cocktails Classic & Flairbartending e Congresso Mundial de Barmen”, valorizando a qualidade e notoriedade dos produtos regionais e as suas variantes e prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º, no n.º 2 do artigo 35.º e no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, por via do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro na sua redação atual, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Barmen da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Concurso Mundial de Cocktails Classic & Flairbartending e Congresso Mundial de Barmen”, a ter lugar entre outubro e novembro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Barmen da Madeira uma participação financeira que não excederá 120.000,00 € (cento e vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de fevereiro de 2025.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, classificação funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.YC.00, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 452/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turística, com a MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, tendo em vista a execução do projeto denominado “XVII Edição do Mercado Quinhentista de Machico”, com a temática “Machiquo, Chão de Fogo”, mediante uma participação financeira que não excederá 25.000,00 €.

#### Texto:

##### Resolução n.º 452/2024

Considerando que a MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, pretende realizar a “XVII Edição do Mercado Quinhentista de Machico”, com a temática “Machiquo, Chão de Fogo”, nos dias 7, 8 e 9 de junho, assinalando deste modo o caráter pioneiro que Machico assumiu na ocupação da Madeira e na própria História da Expansão Portuguesa, sensibilizando para a defesa da nossa identidade cultural, local e regional, valorizando-a no contexto do património histórico português, através de atividades culturais de cariz regional e nacional, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados em 2024, pela MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enquanto destino de Turismo Ativo;

Considerando que a MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado “XVII Edição do Mercado Quinhentista de Machico” com a temática “Machiquo, Chão de Fogo”, prosseguindo assim o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando as características que o destino Madeira proporciona para atividades desta natureza, ideal para a organização de eventos que valorizam o calendário turístico e contribuem para uma maior ocupação hoteleira, funcionando também como veículos promocionais do destino em diferentes vertentes/modalidades, atraindo assim um maior número de visitantes internacionais que contribuem para o incremento da notoriedade do Turismo na Região.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 do artigo 34.º, do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, por via do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro na sua redação atual, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, tendo em vista a execução do projeto “XVII Edição do Mercado Quinhentista de Machico”, com a temática “Machiquo, Chão de Fogo”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, uma participação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.AZ.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50389.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 453/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Água de Pena, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a reabilitação do piso interior da Igreja Santa Beatriz - Água de Pena, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 11.000,00 €.

#### Texto:

Resolução n.º 453/2024

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) corresponde a um compromisso assumido pelo Governo Regional da Madeira de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento Regional para 2021;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), e pelo art.º 19 da Portaria 397/2021, de 16 de julho, a implementação das propostas vencedoras do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2021, a área relacionada com a cultura;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM619 - Reabilitação do piso interior da Igreja Santa Beatriz - Água de Pena, pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Água de Pena, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Água de Pena pretende fazer obras de recuperação do piso interior da Igreja de Santa Beatriz, visto apresentar vários sinais de degradação, colocando em risco a segurança e conforto dos paroquianos da freguesia;

Considerando que, neste sentido, urge conceder um apoio financeiro à referida entidade, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, tendo em vista a concretização da respetiva proposta.

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, no âmbito do Orçamento participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2021, a celebração de um contrato programa com a FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ÁGUA DE PENA, contribuinte n.º 511060670, com sede ao Sítio da Igreja, 9200-013 Água de Pena, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a reabilitação do piso interior da Igreja Santa Beatriz - Água de Pena;
- 2 - Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Água de Pena, uma comparticipação financeira que não excederá os 11.000,00 € (onze mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.08.07.01.CA.00, proj. 53149, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 454/2024****Sumário:**

Adjudica a empreitada de requalificação e renovação do Lar de Idosos do Porto Moniz, estabelecimento público, integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e localizado no sítio dos Lamaceiros, no município do Porto Moniz, ao concorrente “Flamingobalcony - Engenharia e Construções, Lda., pelo preço contratual de 998.000,07 € e pelo prazo de 300 dias, de acordo com a respetiva proposta, bem como delega na Secretária Regional de Inclusão e Juventude os poderes para aprovar a minuta, outorgar o respetivo contrato, bem como os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

**Texto:****Resolução n.º 454/2024**

Considerando que, através da Resolução n.º 1478/2023, de 22 de dezembro, foi autorizada a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a realização da empreitada de requalificação e renovação do Lar de Idosos do Porto Moniz, estabelecimento público, integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e localizado no sítio dos Lamaceiros, no concelho do Porto Moniz.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, tendo presente o relatório final de análise das propostas do júri do concurso público para a empreitada “Reabilitação do Lar de Idosos do Porto Moniz”, estabelecimento público, integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e localizado no sítio dos Lamaceiros, no concelho do Porto Moniz, resolve:

1. Adjudicar, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a referida empreitada ao concorrente “Flamingobalcony - Engenharia e Construções, Lda, pelo preço contratual de 998.000,07 € (novecentos e noventa e oito mil euros e sete centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 300 dias, de acordo com a respetiva proposta.
2. Delegar, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, na Secretária Regional de Inclusão e Juventude os poderes para aprovar a minuta, outorgar o respetivo contrato, bem como os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.
3. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 971/2023, de 6 de dezembro, na sua redação atual.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 455/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 14/2018, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Casa do Povo do Curral das Freiras, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social centro de dia, que já dispõe de quantitativo padrão definido, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua atual redação, bem como ajuste da comparticipação financeira atípica da resposta social centro de convívio, mediante uma comparticipação financeira atípica, no valor total mensal de 6.552,11 € (de janeiro a dezembro de 2024) e uma comparticipação financeira mensal, no valor de 9.317,32 € (a partir de 1 de janeiro de 2025).

**Texto:****Resolução n.º 455/2024**

Considerando que, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 677/2018, de 11 de outubro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo do Curral das Freiras, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de centro de dia para idosos e centro de convívio que, em 2024, se fixa no valor de 6.552,11 €/mês, valor este que inclui as atualizações conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n. os 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro (valor desagrevado pelo adiantamento de 30% pago em 2023, relativo à atualização de 6% referente a 2024, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro);

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que o anterior compromisso plurianual inerente a este acordo foi autorizado pelas entidades competentes, nos termos da Portaria n.º 558/2020, de 16 de setembro, da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Considerando, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua atual redação, a necessidade de se inverter a tendência de crescimento dos acordos na modalidade atípica, e se refundar o modelo de financiamento assente na celebração de acordos de cooperação na modalidade típica, com a definição de quantitativos

regionais de financiamento padrão, com base numa transição progressiva e sustentável de acordos de cooperação na modalidade de apoios atípicos para acordos de cooperação na modalidade de apoios típicos, cujo mecanismo de convergência e aproximação possa garantir a estabilidade e equilíbrio financeiro das entidades do setor social e solidário;

Considerando que, com vista a acautelar essa situação impõe-se usar o momento da avaliação da renovação da cooperação para proceder à sua revisão de forma a efetuar os ajustes que se afigurem necessários, com a possibilidade da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, cujas respostas sociais já disponham de valor padrão aprovado, o que acontece, no caso em particular, à resposta social de Centro de Dia;

Considerando ser do interesse do ISSM, IP-RAM proceder à revisão do acordo em causa, com fundamento na natureza e reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como da avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência, é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (Acórdão n.º 65/2002, do Tribunal de Constitucional, de 8 de fevereiro, proferido no âmbito do Processo n.º 58/2002, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 51, de 1 de março de 2002);

Considerando que a presente cooperação, tem como fundamento o termo da autorização para assunção de encargos plurianuais do instrumento de cooperação em vigor, e faz-se num contexto de necessidade de manter em funcionamento as respostas sociais centro de dia para idosos e centro de convívio, atendendo às suas características específicas, a qual desenvolve um trabalho reconhecido no âmbito da sua intervenção com as pessoas idosas;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do ato ora solicitado, sob pena de se preterirem os interesses em causa dos beneficiários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos das alínea a) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 16.º, 18.º a 26.º, 41.º a 43.º, 50.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 14/2018 celebrado entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo do Curral das Freiras, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social centro de dia, que já dispõe de quantitativo padrão definido, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua atual redação, bem como ajuste da comparticipação financeira atípica da resposta social centro de convívio.
2. Atribuir, no âmbito da mencionada Adenda ao Acordo Atípico n.º 14/2018, as seguintes comparticipações financeiras:
  - 2.1. De janeiro a dezembro de 2024, uma comparticipação financeira atípica no valor total mensal de 6.552,11 €, destinado à cobertura do défice de funcionamento das respostas sociais, assim discriminada:
    - 2.1.1. Centro de dia: 3.978,90 €;
    - 2.1.2. Centro de convívio: 2.573,21 €.
  - 2.2. A partir de 1 de janeiro de 2025, uma comparticipação financeira mensal, no valor de 9.317,32 €, resultando nos seguintes parciais:
    - 2.2.1. Centro de dia: 5.114,25 €, correspondente ao quantitativo padrão por utente aprovado para um centro de dia acoplado a outra resposta (204,57 €), multiplicado pelo número de utentes a contratualizar (25);
    - 2.2.2. Centro de convívio: 4.203,07 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a resposta social.
3. Aprovar a minuta da Adenda ao Acordo Atípico n.º 14/2018, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A celebração da Adenda em causa produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024.
5. A despesa decorrente da presente adenda, para o ano económico de 2024, no valor de 78.625,32 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) com os n.ºs de cabimento 2824000475 e 2824000499, e com os n.ºs de compromisso 2924000475 e 2924000499.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante da presente adenda para os anos de 2025 e 2026, nos montantes de 111.807,84 € e 111.807,84 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924001217 e 2924001218 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 012024/2024.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 456/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Secretaria Regional das Finanças da importância de 6.959.054,00 €, correspondente a 50% da dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

#### **Texto:**

Resolução n.º 456/2024

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para efeitos do mencionado no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado, no âmbito do Orçamento da Segurança Social, de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2024 é de 13.918.108,00 € (treze milhões, novecentos e dezoito mil, cento e oito euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 85.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Secretaria Regional das Finanças da importância de 6.959.054,00 € (seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e quatro euros), correspondente a 50% da mencionada dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de 6.959.054,00 € tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2924002983.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 457/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à realização parcial de um projeto de natureza social denominado “Porto Santo Inclusivo”, mais concretamente na confeção e distribuição de refeições aos idosos, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 30.000,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 457/2024

Considerando que a Associação Casa do Voluntário é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e cuja área de intervenção abrange toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a citada Associação tem como objetivo principal a promoção do voluntariado social, através da formação e encaminhamento de voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de caráter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda a promoção de ações de apoio social destinadas a crianças, jovens, adultos, idosos e população em geral, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Associação Casa do Voluntário pretende realizar, parcialmente, um projeto de natureza social denominado “Porto Santo Inclusivo”, que teve o seu início no ano de 2021 e tem por objetivos, entre outros, intervir socialmente, ao nível do apoio aos idosos, mais concretamente na confeção e distribuição de refeições;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido projeto;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação e se revelam urgentes e inadiáveis, uma vez que a atribuição do apoio em apreço determina que seja assegurada a continuidade da resposta social, que urge manter;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à realização parcial de um projeto de natureza social denominado “Porto Santo Inclusivo”, mais concretamente na confeção e distribuição de refeições aos idosos.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2024.
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00 Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.H0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52409457.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 458/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Madeirenses Conectados, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “@ParticipaJovem”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), até ao montante máximo de 2.675,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 458/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “@ParticipaJovem”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pela Associação de Jovens Madeirenses Conectados;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiossincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação juvenil e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação juvenil, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º, no n.º 4 do artigo 37.º e no artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92 de 28 de dezembro, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 195/2024, de 22 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Madeirenses Conectados, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “@ParticipaJovem”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.675,00 € (dois mil, seiscentos e setenta e cinco euros), distribuídos da seguinte forma:
  - a) Ano Económico de 2024 - 1.872,50 € (mil, oitocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos);
  - b) Ano Económico de 2025 - 802,50 € (oitocentos e dois euros e cinquenta cêntimos).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto, até 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 43 9 50 08 00, Classificação Económica D.04.07.01.XW.00, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52409416.
8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 459/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Empreendedores do Atlântico, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Insularis”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, até ao montante máximo de 2.541,50 €.

Texto:

Resolução n.º 459/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “Insularis”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pela Associação de Jovens Empreendedores do Atlântico;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiossincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação juvenil e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação juvenil, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º, no n.º 4 do artigo 37.º e no artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92 de 28 de dezembro, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 196/2024, de 22 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Empreendedores do Atlântico, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Insularis”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Jovens Empreendedores do Atlântico uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.541,50 € (dois mil, quinhentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), distribuídos da seguinte forma:
  - a) Ano Económico de 2024 - 1.779,05 € (mil, setecentos e setenta e nove euros e cinco cêntimos);
  - b) Ano Económico de 2025 - 762,45 € (setecentos e sessenta e dois e quarenta e cinco cêntimos).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto, até 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 43 9 50 08 00, Classificação Económica D.04.07.01.DY.S0, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52409420.
8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 460/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Neblina Filmes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Cinema com histórias de Tradição”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, até ao montante máximo de 3.000,00 €.

#### Texto:

##### Resolução n.º 460/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “Cinema com Histórias de Tradição”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelo Grupo Informal de Jovens Neblina Filmes;

Considerando que o referido grupo juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para o referido grupo informal de jovens e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio ao referido grupo informal de jovens, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o PRINT foi aprovado através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º, no n.º 4 do artigo 37.º e no artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92 de 28 de dezembro, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo

- Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 197/2024, de 22 de maio, a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Neblina Filmes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Cinema com histórias de Tradição”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Neblina Filmes uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
    - a) Ano Económico de 2024 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
    - b) Ano Económico de 2025 - 900,00 € (novecentos euros).
  3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
  4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto e termina a 31 de dezembro de 2025.
  5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 43 9 50 08 00, Classificação Económica D.04.08.02.BS.H0, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52409419.
  8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 461/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a liberação integral da caução e seus reforços, prestada no âmbito da empreitada denominada “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa/Cota 500 1.ª Fase”.

#### **Texto:**

Resolução n.º 461/2024

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2023, por força do artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra, mediante solicitação do empreiteiro, pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada denominado de “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa/Cota 500 1.ª Fase”, foi celebrado pela extinta RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e que o empreiteiro solicitou a liberação da caução na vigência do regime previsto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro;

Considerando que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supramencionado;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, extinguiu a RAMEDM e que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, a RAM sucede nos direitos e obrigações legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica daquela empresa à data da sua extinção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual, a liberação integral da caução e seus reforços, prestada no âmbito da empreitada denominada de “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa/Cota 500 1.ª Fase”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 462/2024****Sumário:**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada denominada “Empreitada de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Texto:****Resolução n.º 462/2024**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, cujo regime foi prorrogado, até 31 de dezembro de 2023, por força do artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra, mediante solicitação do empreiteiro, pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada denominado de “Empreitada de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, foi celebrado pela extinta RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que o empreiteiro solicitou a liberação da caução na vigência do regime previsto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro;

Considerando que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supramencionado;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, extinguiu a RAMEDM e que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, a RAM sucede nos direitos e obrigações legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica daquela empresa à data da sua extinção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2024, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada denominada de “Empreitada de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)